**RECURSO. PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. QUANTIDADE DE SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA CEDIDOS À FORÇA NACIONAL ENTRE OS ANOS DE 2004 E 2017. Em caso de não existir a informação já consolidada, pode-se franquear o acesso direto ao cidadão às informações, acaso existentes, para por si próprio realizar a sistematização desejada (art. 8º-B do Decreto Estadual nº 49.111/2012). RECURSO PROVIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 19.323 | SSP |
| Hygino Vasconcellos | RECORRENTE |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria da Educação e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 31 de julho de 2018.

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

E DOS RECURSOS HUMANOS, pelo ARQUIVO PÚBLICO/RS,

Relator.

RELATÓRIO

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS, pelo ARQUIVO PÚBLICO/RS (RELATOR) –

Trata-se de pedido de acesso apresentado em 09/03/2018, por Hygino Vasconcellos, no qual requer a informação quanto à quantidade de policiais militares, civis e agentes do Instituto-Geral de Perícias - IGP cedidos à Força Nacional – FN, entre os anos de 2004 e 2017, com os dados detalhados, ano a ano e por profissão, com os respectivos vencimentos que geraram despesas ao Estado durante a cedência.

Em 12/04/2018, a Secretaria da Segurança Pública – SSP respondeu nos seguintes termos: *“Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul segue, em anexo, documento contendo o número de servidores do IGP, Polícia Civil e Brigada Militar cedidos à Força Nacional entre os anos de 2006 a 2018. Salientamos que, quanto aos anos de 2004 e 2005, assim como os gastos e os tipos de profissões, estes deixarão de ser respondidos, com base no art. 8º-B, inciso III, do Decreto nº 49.111/2012, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 52.505/2015, uma vez que não se tratam de dados sistematizados e que, para tal, exigiriam trabalhos adicionais de análise, interpretação e de consolidação.”*

Insatisfeito com a resposta, em 26/04/2018, o requerente ingressou com pedido de reexame, referindo o que segue: *“O pedido foi parcialmente respondido, apenas apresentando o total de servidores cedidos por ano, sem apresentar o gasto por ano para a cedência desses servidores (reforço que a cedência de servidores para a Força Nacional não segue as mesmas regras de outros tipos de cedência. Ou seja, o estado deve permanecer pagando os salários do servidor).   
A SSP alega que não pode fornecer a informação por ‘não se tratar de dados sistematizados e que, para tal, exigiriam trabalhos adicionais de análise, interpretação e de consolidação’. Entretanto, lembro que o decreto 52.505 pontua no parágrafo único do artigo 8º-B: ‘Na hipótese do inciso III do ‘caput’ deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados.’ Por isso, espero que seja apresentado caminhos para a obtenção dos dados.”*

Em 26/04/2018, de ordem da autoridade máxima, a SSP ratificou a informação anteriormente prestada, acrescentando que *“sobre as receitas e despesas do Poder Executivo, incluindo pagamento de salários e demais vantagens a servidores, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência RS (domínio eletrônico http://www.transparencia.rs.gov.br). Quanto ao gasto por ano, este deixará de ser respondido, com base no art. 8º-B, inciso III, do Decreto nº 49.111/2012, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 52.505/2015, uma vez que não se trata de dado sistematizado e que, para tal, exigiria trabalhos adicionais de análise, interpretação e de consolidação.”*

O demandante interpôs recurso, em 27/04/2018, onde sustenta o seguinte: “*O SIC orienta a consulta dos salários dos servidores e outras remunerações no site da transparência. Entretanto, para a devida consulta é necessário ter conhecimento do nome dos agentes cedidos, o que não foi informado e não é de conhecimento do solicitante. Além disso, mesmo que o solicitante tivesse os nomes dos servidores, não seria possível descobrir quantos dias/meses os servidores ficaram cedidos. Também não é possível obter informações de anos anteriores. O SIC argumenta ainda que não pode informar os dados do gasto por ano para os servidores cedidos para a Força Nacional com base em uma modificação no decreto que regulamentou a lei de acesso à informação no estado. Entretanto, o próprio decreto nº 52.505/2015 faz uma ressalva para o inciso III do artigo 8º-B: ‘Na hipótese do inciso III do ‘caput’ deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir dos quais o requerente poderá realizar a interpretação a consolidação ou o tratamento dos dados.’ Reforço que, na resposta ao reexame, o órgão nem cogitou essa possibilidade, o que fere o direito fundamental de acesso à informação, apontado no artigo 3º decreto 49.111. Ressalto que a solicitação não apresenta nenhum tipo de sigilo, o que poderia impedir o acesso. Diante tudo isso, peço novamente o acesso às informações que deixaram de ser respondidas (gasto para o pagamento dos servidores enquanto estavam cedidos à Força Nacional).”*

Veio a solicitação a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTOS

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS, PELO ARQUIVO PÚBLICO/RS (RElATOR) –

Eminentes Colegas.

Diante dos fatos anteriormente narrados, observa-se que o recorrente solicitou informações a respeito do quantitativo e respectivos vencimentos pagos pelo Estado a policiais civis, militares e agentes do Instituto-Geral de Perícias cedidos à Força Nacional, entre os anos de 2004 e 2017, detalhados ano a ano e por profissão.

O recorrido, como resposta, encaminhou tabela contendo relação numérica, com critérios de órgão e ano, sem nomes ou informação a respeito dos vencimentos. O demandante solicitou reexame, sendo que o mesmo não restou atendido.

Logo, percebe-se que a SSP atendeu parcialmente ao pedido de informação, deixando de observar o disposto no parágrafo único do art. 8º-B do Decreto Estadual nº 49.111/2012, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 52.505/2015: *“(...) o órgão ou a entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados.”*

E, no mesmo sentido, dispõe a Súmula CMRI/RS nº 06: *“Não se mostra exigível trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e de informações ainda não sistematizadas pelo órgão ou entidade,* ***mas este deve indicar, caso tenha conhecimento e não havendo hipótese de sigilo que impeça o acesso, o local onde se encontram as informações a partir das quais o interessado poderá obter por si mesmo os dados ou informações, bem como os procedimentos para a consecução de acesso****.” (g.n.)*

Ante o exposto, o voto vai no sentido de dar provimento ao recurso para que a SSP esclareça, de forma clara e objetiva, se possui os dados faltantes não fornecidos ao recorrente, pois as planilhas disponibilizadas na sua resposta não possibilitam a pesquisa destes na transparência ativa. Caso possua as informações, deverá fornecê-las ao recorrente. Entretanto, na hipótese do órgão recorrido confirmar a ausência de tabulação das informações faltantes e a necessidade de trabalho adicional para tanto, o mesmo deverá atender ao disposto no art. 8º-B, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 49.111/2012, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 52.505/2015, e Súmula CMRI/RS nº 06.

**Recurso na Demanda nº 19.323:** “Deram provimento ao recurso. Unânime.”